

CONTRATO Nº 28/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **GENTE SEGURADORA S.A.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edif. Centro Histórico, no Município de Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-060, Fone (51) 3023-8888, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, licitacao@conespseguros.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.065/0001-02, neste ato representado por seu procurador Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-49 e portador da Carteira de Identidade nº *****1, expedida pela SJS/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO 88/2025, DISPENSA Nº 18/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos adquiridos para a execução do Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde (VISA-CIS), do Consórcio Público ICISMEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2210	1	SALDO	Prestação de serviços de seguro total – Para os veículos que compõem a frota de veículos adquiridos para a execução do Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde (VISA-CIS).	1	1.998,60	1.998,60
VALOR TOTAL:				R\$ 1.998,60		

- 2.2 O valor total da contratação é de R\$ 1.998,60 (mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

- 2.3 A tabela a seguir identifica os veículos a serem inicialmente assegurados pela



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

presente contratação:

CHASSI	ANO	MARCA/MODELO
9BGEA48A0SG274265	2025/2025	CHEVROLET ONIX 10MT HB
9BGEA48A0SG274264	2025/2025	CHEVROLET ONIX 10MT HB

- 2.4 Eventuais alterações na frota, como a inclusão de placas após o primeiro emplacamento ou a substituição de veículos, serão formalizadas durante a vigência da apólice mediante a emissão de endosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Da Apólice:

- 3.1.1 Deverá ser emitida uma única apólice, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 3.1.2 Deverá constar na apólice identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;
- 3.1.3 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:
- 3.1.3.1 Danos Materiais – Cobertura que garante uma indenização a um terceiro para seus danos materiais em caso de acidente não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.1.3.2 Danos Corporais – Garante a cobertura a um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3.1.3.3 Danos morais para terceiros – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3.1.3.4 Acidentes pessoais por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.5 APP – Invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.6 APP- Morte acidental R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3.7 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 3.1.3.8 Fica sob critério da CONTRATADA oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

prêmio.

3.1.3.9 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

3.1.3.10 Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo;

3.1.3.11 Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

3.1.4 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

3.1.5 O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.2 Do Aviso de Sinistro:

3.2.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

3.2.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.2.3 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3.3 Do Endosso:

3.3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.

3.3.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.3.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo CONTRATANTE.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3.4 Da Franquia:

- 3.4.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- 3.4.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 3.4.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- 3.4.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.5 Dos Sinistros:

- 3.5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL ANUAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:
- 3.5.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
- 3.5.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 3.5.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 3.5.1.4 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 3.5.1.5 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 3.5.1.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 3.5.1.7 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

- 3.5.1.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.5.1.9 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.
- 3.5.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 3.5.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 3.5.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

3.6 Regularização de Sinistro:

- 3.6.1 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE.
- 3.6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.6.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.
- 3.6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 3.6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 3.6.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.7 Da Indenização Integral e Parcial:

- 3.7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 3.7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.7.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 3.7.4 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 3.7.5 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.7.6 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.8 Da Inclusão, Substituição e Exclusão:

- 3.8.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.
- 3.8.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 3.8.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.
- 3.8.4 Caberá ao CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

- 3.8.5 Se houver necessidade de exclusão de veículo(s) durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública utilizando a aritmética simples, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{X}{12} = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes até o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 3.8.5.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

- 3.8.5.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

- 3.8.5.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.
- 6.2.1 O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 8.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 10.2 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 11.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.
- 11.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 11.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 11.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 11.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 11.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 11.7 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DA CONTRATADA:

- 12.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 12.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 12.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 12.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 12.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 12.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 12.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

do Contrato.

12.2 DO CONTRATANTE:

- 12.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 12.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 12.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 12.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 12.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 12.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

13.1.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

13.1.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

13.1.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 88/2025, Dispensa de Licitação nº 18/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2025.07.10 14:28:13 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.11 14:32:06
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Gente Seguradora S.A

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 09/07/2025 15:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br GEIFISON ANTUNES VIEIRA
Data: 09/07/2025 15:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 971
Segunda-feira, 14 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 111, de 14 de julho de 2025. Revoga a resolução nº 178, de 20 de dezembro de 2024, criada no âmbito do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024; Resolve: Art. 1º - Considerando o retorno às atividades da Diretora de Controle e Finanças, Lidiane Coelho Monteiro Friche, que se encontrava de licença maternidade, revoga-se a resolução 178, de 20 de novembro de 2024, que tinha por objeto nomear sua substituta na comissão de auditoria. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025. Eustáquio de Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 112, de 14 de julho de 2025. Altera as resoluções nº 45 e 159, ambas do ano de 2024, criadas no âmbito do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024; Resolve: Art. 1º. Em atenção ao que dispõe o art. 1º, II, da Resolução nº 45, de 20 de março de 2024, fica designada como membro da comissão Jezebel Gomes Da Silva - matrícula nº 1783 (Analista de Controle e Finanças) e, como sua suplente, Vanderlúcia Clara de Carvalho - matrícula nº 496 (Coordenadora do setor de Controladoria ICISMEP). Art. 2º. Em atenção ao que dispõe o art. 2º, III; art. 3º, III e art. 4º, III, todos dispostos na Resolução nº 159, de 30 de outubro de 2024, fica designada como membro da comissão Jezebel Gomes da Silva - matrícula nº 1783 (Analista de Controle e Finanças) e, como sua suplente, Vanderlúcia Clara de Carvalho - matrícula nº 496 (Coordenadora do setor de Controladoria ICISMEP), permanecendo inalteradas as atribuições já dispostas no respectivo ato. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025. Eustáquio de Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 58/2025, Processo Licitatório nº 87/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 25/07/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico – VOL. I – de “A” a “B”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 11/07/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 58/2025 - Dispensa de Licitação nº 10/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a documentação apresentada pelas empresas interessadas, o parecer contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de carimbos e insumos. O fornecimento será realizado pela empresa 36.533.866 Thiago Marques Costa., inscrito no CNPJ sob o nº 36.533.866/00001-05. Valor total do contrato: R\$ 7.633,00 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 108/2025 - Dispensa de Licitação nº 20/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado realizada, a manifestação contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de almoço para os participantes da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio ICISMEP, a ser realizada no dia 15 de julho de 2025, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG. O fornecimento será realizado pela empresa G R Restaurante Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.219.892/0001-94. Valor total da contratação: R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Referência: Recurso administrativo apresentado pela empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 26.889.274/0001-77), no bojo do Processo Administrativo nº 118/2024. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 118/2024, em face da empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77, com sede na Rua 1, S/N – Quadra 2 lote 145 A, Bairro Balneário das Graças, no Município de Rio das Ostras – RJ, CEP: 28.898.268, representada por Silvan Machado Guimarães, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-78 e portador da Carteira de Identidade nº ***.***.***-0, expedida pela DETRAN/RJ; Considerando a apresentação de recurso administrativo face a decisão de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos; Considerando que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; Considerando a ausência de produção de provas pela requerente; Considerando que não houve comprovação do erro material alegado; Considerando que a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) não abrange a possibilidade de retificação de valores; Considerando que os dígitos verificadores das chaves de acesso das notas fiscais apresentadas são inválidos; Considerando a impossibilidade de autenticação das notas fiscais apresentadas; Considerando a declaração do representante legal da empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda., - empresa que figura como emitente das notas fiscais apresentadas pela recorrente -, informando que não consta nos registros da empresa a emissão das NF's em referência; Considerando o Parecer Contábil nº 07/2025, constatando não ser possível comprovar a veracidade das notas fiscais apresentadas pela empresa S.M Guimarães, comprometendo a legitimidade dos documentos fiscais utilizados para fundamentar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando que o fato de a empresa solicitar o arquivamento do Processo Administrativo nº 115/2024, relativo à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não atenua as circunstâncias apuradas; Considerando que embora não exista parâmetro legal para se definir previamente as condutas classificáveis como comportamento inidôneo, é possível relacioná-las às ações ou omissões passíveis de fragilizar ou quebrar a confiabilidade daquele que pretende manter relações econômicas com a Administração Pública; Considerando que a prática de comportamento inidôneo prescinde de obtenção de vantagem ou de dano ao erário, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, e consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2025; Decido por manter a aplicação de penalidade a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77, ficando a referida empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Na oportunidade, determino que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio comunique a Administração Fazendária competente sobre o ocorrido, bem como que se proceda com o registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). No caso de instrumentos contratuais ou congêneres firmados com a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., serão mantidos os referidos instrumentos, em proteção ao interesse público. Por fim, considerando o esgotamento da instância administrativa para fins recursais, realizados os atos estabelecidos nesta decisão, proceda-se com o arquivamento dos autos. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sistema modular integrado via web dos módulos de contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, frotas, EFD-Reinf, folha de pagamento, ponto, SISOP, eSocial e outros módulos que possam ser implementados para melhor controle da administração pública, compreendendo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, treinamento, suporte aos usuários e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva. Item adjudicado para o prestador Planejar Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08. O valor total do item arrematado é de R\$ 290.640,00 (duzentos e noventa mil e seiscentos e quarenta reais). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pelas solicitações dos municípios Florestal, Juatuba e Mariana, bem como pelos efeitos de ordem técnica do Hospital Icmep 272 Joias, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se

na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pela solicitação dos municípios de Bela Vista de Minas, Nova Era e Ouro Branco, além da aprovação do município de Ouro Branco, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Gente Seguradora S.A. CNPJ nº 90.180.065/0001-02, celebram o Contrato nº 28/2025. Processo nº 88/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos adquiridos para a execução do Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde (VISACIS), do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/07/2025. Valor total: R\$ 1.998,60 (mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 28/2025, decorrente do Processo nº 88/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos adquiridos para a execução do Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde (VISA-CIS), do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Contrato de Vacimóvel S/Nº celebrado entre o município de Arcos, Contratante, CNPJ: 18.306.662/0001-50 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigências: 23/07/25 a 08/08/2025; 15/10/2025 a 31/10/2025 e 11/11/2025 a 27/11/2025. Data da assinatura: 11 de julho de 2025. Assinaturas: Wellington Roque (Arcos) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024, Processo nº 68/2024, Dispensa de Licitação nº 13/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link principal de internet com conexão dedicada de 100 mbps, IP fixo com serviços de instalação e suporte incluso. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026, a inclusão de novo endereço para a prestação dos serviços, a redução dos valores originalmente pactuados, bem como o acréscimo quantitativo de 25% sobre o valor inicial do contrato. Em razão do ajuste, o valor total do Contrato passa a ser R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Empresa contratada: Corporativa Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.690/0001-71. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 9 8483-1905.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
3688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.07.14 14:30:33 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br